



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização
Coordenação de Fiscalização

Brasília-DF, *na data da assinatura.*

REGISTRO DE REUNIÃO

TEMA: Processo de Fiscalização nº 00261.004509/2024-36 – Tratamento de dados pessoais com finalidade de desenvolver modelo de inteligência artificial (IA) generativa.

DATA: 05/07/2024 – 15h.

LOCAL: ANPD

PARTICIPANTES:

- Ver Lista presença 05.07.2024 - tarjada (0134848).

EXPOSIÇÕES INICIAIS:

Representante da Meta: agradeceu pela oportunidade da reunião e expôs que seriam informadas as medidas concretas a serem adotadas pela Meta quanto às práticas de treinamento da IA Generativa na Meta.

Representante da ANPD: afirmou que a oportunidade é para a escuta das sugestões e que eventuais perguntas serão feitas ao longo da exposição.

PONTOS EXPOSTOS PELA META

A Meta informou sobre a gravidade da adoção da liminar de suspensão do treinamento dos modelos de IA relacionados a conteúdos públicos de brasileiros em suas plataformas. Afirmou que as razões do treinamento são relacionadas à importância de fazer a IA generativa funcionar no Brasil de forma customizada, de acordo com a cultura, contexto e linguagem presentes no país. Afirmou que também treinam a IA generativa em outros países. Suscitou que a Meta visa ser cada vez mais transparente quanto ao modo que

suas atividades ocorrem. Colocou-se à disposição para responder às questões que a ANPD tiver. **Requeru a suspensão ou reversão da decisão** imposta, conforme razões da petição que será apresentada com as **sugestões de melhorias concretas**. Afirmou o interesse em entrar em acordo com a ANPD e sua disposição em seguir tendo uma relação forte de cooperação com a Autoridade, como sempre foi o caso desde a criação da ANPD.

Afirmou, também, que reconhece a magnitude da decisão preventiva tomada pela ANPD para a empresa. Suscitou que entende as preocupações da Autoridade e quer endereçá-las o quanto antes. Informou que pretende implementar no Brasil o nível de **transparência e controle** nos moldes de como é feito na Europa e no Reino Unido, bem como endereçar todas as preocupações levantadas na decisão. A seguir, as principais ponderações:

- Formulário disponibilizado no Brasil era o mesmo que o disponibilizado para a Europa.
- Medidas concretas que serão sugeridas na petição, de forma cumulativa, não alternativamente:
 1. Envio da notificação para todos os usuários no Brasil com as informações específicas da Meta nessa atividade de treinamento de IA generativa.
 2. Aplicação de um banner na Política de Privacidade, com a indicação para o formulário de oposição do uso dos dados para o treinamento da IA generativa, nas plataformas do Facebook e do Instagram.
 3. Emenda ao aviso de privacidade existente, com um link específico para o formulário.
 4. Assistentes de IA generativa ainda não foram lançados no Brasil, mas assim que entrarem em operação, será aplicada uma tela em seus produtos com a informação dos dados que são tratados, com o link para o Artigo da Central de Privacidade sobre Inteligência Artificial Generativa.
 5. Disponibilização para realização de comunicações ao público em parceria com a ANPD – Parceria dos times de comunicação da ANPD e Meta sobre IA generativa relacionados aos direitos previstos da LGPD. Com a menção aos compromissos da Meta em aplicar as propostas trazidas.
 6. Envio de documentação específica à decisão, com relação às salvaguardas do uso do legítimo interesse (LIA), que foi indicada

como a base legal adequada ao tratamento. Informarão como a tecnologia é desenvolvida para não tratar dados sensíveis.

- Prazo para implementação das medidas: Informou que seria um prazo relativamente curto, em termos de semanas, conforme a ser acordado com a ANPD, sem a indicação de prazo específico para finalização. As propostas em si já serão encaminhadas desde já no processo.
- Política de privacidade – esclareceu que não houve uma mudança material na política de privacidade, que apenas trouxe ainda mais transparência, pois já existia treinamento de IA antes.

PONTOS EXPOSTOS PELA ANPD

A ANPD afirmou que adota o processo com muita cautela. Informou sobre a faculdade de a medida preventiva poder ser imposta apenas por um Diretor, mas que, ainda assim, a decisão foi tomada em colegiado. Suscitou sobre os 4 pontos principais da decisão: **hipótese legal, transparência, direitos dos titulares e crianças e adolescentes**. Afirmou que a hipótese legal merece mais explicações, e, mesmo que essa questão seja superada, ainda há 3 pontos de atenção. Entre elas, a questão de crianças e adolescentes, que não havia sido suscitada pelas falas anteriores da Meta nesta reunião. Ressaltou que toda a investigação começou pela ANPD. Se colocou à disposição para próximas discussões.

PONTOS ADICIONAIS EXPOSTOS PELA META

A Meta suscitou pontos em relação às crianças e adolescentes. Afirmou haver medidas técnicas feitas para buscar não identificar crianças e adolescentes. Informou também que LLMs podem e devem ser treinados para tomar medidas em proteção de crianças e adolescentes. Exemplificativamente, dentre outras proteções, também foram citadas as questões do controle parental e da delimitação de disponibilização de serviços adequados para pessoas acima de 13 anos. A tecnologia utilizada visa que não seja possível identificar crianças e adolescentes, mas buscar padrões para que se possa identificar palavras e contextos, sem a sua identificação tanto quanto possível. Entretanto, ressaltou a importância da discussão sobre a necessidade de se treinar os modelos a partir de dados de menores **para saber como treinar a IA, para que futuros dados não sejam tratados e que os conteúdos e a experiência sejam apropriados para a idade dos menores**. Afirmou ser complicado comparar com o modelo europeu essa questão neste momento, sem maiores reflexões.

Quanto ao **prazo**, informou a dificuldade em suspender e certificar a

suspensão do treinamento em 5 dias úteis, na forma como determinado na decisão. A existência de muitos times trabalhando na Meta para a atividade em questão dificultam tal suspensão em um prazo tão curto. Requereu, portanto, **extensão do prazo**. Propôs de **2 a 4 semanas** para extensão de prazo e continuidade de conversas com a Autoridade neste período. Requereu a **suspensão da decisão**. Se colocou à disposição para entrar em contato com a ANPD durante toda a semana e nas semanas seguintes para resolver a questão.

Afirmou que na petição terá um pedido de suspensão, reconsideração e extensão de prazo. Reiterou, também, que a Meta está envolvida na consulta de crianças e adolescentes da ANPD e também acompanhando futuras consultas relacionadas à IA.

ENCAMINHAMENTOS:

Meta se comprometeu a peticionar no processo hoje, em 05.07.2024, com **pedido de suspensão ou, no mínimo, de extensão de prazo**. ANPD reiterou o pedido para que todas as considerações estivessem registradas na petição.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge André Ferreira Fontelles de Lima, Coordenador(a)**, em 22/07/2024, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0134766** e o código CRC **A9724903**.



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização
Coordenação de Fiscalização

Brasília-DF, *na data da assinatura.*

REGISTRO DE REUNIÃO

TEMA: Processo de Fiscalização nº 00261.004509/2024-36 – Tratamento de dados pessoais com finalidade de desenvolver modelo de inteligência artificial (IA) generativa.

DATA: 15/07/2024 – 17h às 18h.

LOCAL: Sala virtual - Microsoft Teams

PARTICIPANTES:

- Ver Relatório de presença (0133788).

PRINCIPAIS PONTOS DISCUTIDOS:

- 1. Meta está trabalhando para apresentar à ANPD:**
 - a. Refinamento do cronograma já apresentado anteriormente sobre medidas que serão implementadas e prazos para implementação.
 - b. Plano de conformidade.
 - c. Teste de balanceamento para uso da hipótese legal de legítimo interesse.
- 2. Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF) apresentou e reforçou aspectos que precisam ser contemplados no Plano de Conformidade, quais sejam:**
 - a) Pontos já apresentados pela Meta:**
 - i. Enviar notificações aos usuários no Brasil dentro dos

aplicativos Facebook e Instagram.

ii. Incluir banner no topo da Política de Privacidade, aumentando a visibilidade dos usuários no Brasil sobre o formulário do direito à oposição.

iii. Incluir link para o formulário de oposição no Aviso de Privacidade Brasil.

iv. Enviar informações para dar transparência quanto aos assistentes da Meta AI.

v. Materiais adicionais de comunicação e educacionais para os usuários no Brasil (trabalho entre ANPD e Meta)

vi. Compromisso em relação a contas de usuários no Brasil menores de 18 anos

b) Pontos adicionais indicados pela CGF:

i. Quanto ao envio de notificações aos usuários dentro dos aplicativos (2.a.i):

- Incluir o envio de notificação também por outros aplicativos que estejam contemplados no tratamento de dados em análise, para além do Facebook e do Instagram.
- Definir antecedência mínima entre o envio da notificação e o início efetivo do tratamento (ou seja, a notificação ser enviada X dias antes do tratamento, para que o usuário possa ter tempo de analisar e decidir a respeito).
- Definir quantas notificações serão enviadas antes do tratamento efetivo.
- Definir as informações exatas que constarão dentro da notificação.

ii. No Aviso de Privacidade Brasil, além do link para oposição (2.a.iii), incluir informações sobre:

- A hipótese legal do tratamento.
- As finalidades específicas do tratamento.

- Os tipos de dados usados.
- Como os dados são usados.
- Quais aplicativos/serviços/produtos estão abrangidos pelo tratamento de IA.

iii. Transparência adicional – envio de e-mail:

- Enviar comunicado por e-mail aos usuários com acesso fácil para *opt-out*. Nesse e-mail, considerar os mesmos quatro pontos levantados quanto à notificação dentro dos aplicativos, no item 2.b.i.

iv. Formulário de oposição:

- Reformulá-lo, para que a oposição seja exercida em poucos cliques.
- Para usuários de aplicativos Meta: oferecer formulário independente para cada aplicativo. Da forma como está atualmente, usuários do Facebook têm *opt-out* facilitado, de forma a obrigar usuários de outros aplicativos a criarem conta no Facebook, para acessar essa forma de oposição.
- Para titulares que não são usuários de produtos da Meta: oferecer formulário facilitado em relação ao atual para o exercício de oposição. O atual formulário impõe ônus exacerbado para o titular, ao exigir “todos os prompts” que resultaram em exibição de informações pessoais, além de exigir que o titular anexe comprovação.

v. Após o envio do *opt-out*:

- Aprimorar mecanismo de comunicação com usuário, para que sempre receba um e-mail quanto ao seu pedido (ex: pedido recebido; pedido em análise; pedido analisado).
- Informar eventual negativa do pedido de *opt-*

out.

- Informar sobre existência de instância revisora (avaliar possibilidade de interferência humana).

vi. Dados pessoais de crianças e adolescentes:

- Incluir no Aviso de Privacidade Brasil a informação de que não são tratados dados de contas de usuários menores de 18 anos.

3. **Meta questionou sobre a existência de modelo para o Plano de Conformidade. Embora não exista um, a CGF enfatizou a importância de esse Plano contemplar três aspectos:**

- a. Delimitação clara das medidas propostas.
- b. Definição de prazo para cada uma delas, escalonadamente se for o caso.
- c. Indicação da forma como serão cumpridas e como poderão ser verificadas.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge André Ferreira Fontelles de Lima, Coordenador(a)**, em 22/07/2024, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0133804** e o código CRC **6E133227**.



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização
Coordenação de Fiscalização

Anexo 1 - Perguntas (SEI nº 0134829)

Brasília-DF, na data da assinatura.

ANEXO 1

Informações a serem apresentadas nos termos do Ofício nº 114/2024/FIS/CGF/ANPD -
Solicitação Esclarecimentos (SEI nº 0134821).

SUMÁRIO

[Sobre a atividade de tratamento “treinamento de modelos de inteligência artificial generativa”:](#)

[Sobre as operações de tratamento:](#)

[Sobre o possível tratamento de dados pessoais sensíveis:](#)

[Sobre a hipótese legal de tratamento:](#)

[Sobre a transparência:](#)

[Sobre os direitos dos titulares:](#)

[Sobre as consequências do tratamento:](#)

[Sobre o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes:](#)

[Sobre as medidas de segurança de proteção de dados pessoais:](#)

I - **Sobre a atividade de tratamento “treinamento de modelos de inteligência artificial generativa”:**

- a) Quais as etapas dessa atividade de tratamento?
- b) Quais as finalidades específicas do tratamento de dados pessoais para cada etapa?
 - i. Quais produtos e serviços Meta estão contemplados nessa atividade de tratamento? Indicar explicitamente os que estão e os que não estão incluídos.

II - **Sobre as operações de tratamento:**

- a) Qual a data em que foi iniciada a coleta de dados pessoais?
- b) Sobre os dados pessoais coletados:
 - i. Quais os tipos de dados (nome, endereço, telefone, conta bancária, números de registro oficial etc.) coletados para cada etapa?
 - ii. Qual o formato desses dados (imagem, texto, áudio etc.)?
- c) Sobre a origem das bases de dados:
 - i. Qual a origem dos dados pessoais para cada etapa? (ex: fornecido pelo titular; dados de acesso público; dados tornados manifestamente públicos; etc.).
 - ii. Qual a forma de coleta desses dados para cada origem indicada? (ex: automatizado; formulário preenchido pelo titular etc.).
 - iii. Explicar o procedimento de coleta de dados pessoais por “licenciamento”, conforme destacado na página <https://www.facebook.com/privacy/genai>.
- d) Qual o período de retenção dos dados pessoais?
- e) Qual a frequência de atualização dos dados pessoais?
 - i. Qual a frequência de atualização dos registros das operações de tratamento (ROT)?
 - ii. Por quanto tempo são mantidos os históricos de tais registros?
- f) Os dados pessoais coletados passam por procedimentos de pseudoanonimização ou anonimização?
 - i. Em caso afirmativo:

A. Descrever tais procedimentos.

B. Indicar em quais etapas do tratamento de dados pessoais isso ocorre.

C. Indicar se foi realizada análise prévia quanto à eventual possibilidade de reidentificação dos titulares. Caso afirmativo, compartilhe os principais resultados da análise realizada.

D. Indicar se mantém um processo gerenciável de anonimização ou pseudoanonimização.

ii. Em caso negativo, justificar a não necessidade de anonimizar os dados pessoais.

III - Sobre o possível tratamento de dados pessoais sensíveis:

a) Indicar se as informações coletadas para o tratamento em análise contemplam dados pessoais sensíveis, nos termos do art. 5º, II, da LGPD. Especificar cada categoria dos dados sensíveis, se aplicável.

b) Em caso negativo, considerando que existem dados sensíveis entre os dados inseridos pelos titulares nas bases de dados da plataforma, quais as salvaguardas técnicas que a Meta utiliza para impedir que tais dados possam gerar resultados exibidos aos usuários finais da IA?

c) O tratamento do modelo de IA permite inferências sobre dados pessoais sensíveis de pessoas naturais ou de pessoas pertencentes a grupos específicos?

i. Em caso afirmativo, indicar as salvaguardas que evitam a inferência de dados pessoais sensíveis de indivíduos a partir do tratamento dos dados pessoais coletados.

IV - Sobre a hipótese legal de tratamento:

a) Qual a hipótese legal utilizada para o tratamento em análise?

i. Especificar se há diferença de hipótese legal em cada etapa da atividade de tratamento.

- ii. Especificar se há diferença de hipótese legal para cada categoria de titular (ex: usuários e não usuários dos produtos e serviços do Grupo Meta; outros considerados relevantes).
- b) O consentimento poderia ser a hipótese legal adequada para o tratamento dos dados dos usuários dos produtos e serviços da Meta, a fim de desenvolver o modelo de IA generativa?
- c) Se a hipótese para o tratamento for o legítimo interesse do controlador ou de terceiros, consoante o art. 7º, IX, da LGPD, por gentileza, esclarecer:
- i. De que maneira o interesse do controlador é legítimo, necessário e compatível com o ordenamento jurídico.
 - ii. Os benefícios e eventuais resultados específicos no tratamento que evidenciem a importância da atividade para o controlador e terceiros.
 - iii. Os benefícios e eventuais resultados específicos no tratamento que evidenciem a importância da atividade para os titulares.
 - iv. De que maneira o tratamento de dados pessoais está contido nas legítimas expectativas dos titulares usuários dos serviços e produtos da empresa.
 - v. De que maneira o tratamento de dados pessoais está contido nas legítimas expectativas dos titulares não usuários dos serviços e produtos da empresa potencialmente afetados.
 - vi. Foi realizada análise de ponderação entre os interesses do controlador ou de terceiros e os direitos e liberdades fundamentais dos titulares (usuários e não usuários dos serviços e produtos da empresa potencialmente afetados)?
 - vii. Quais as salvaguardas adotadas para que o tratamento de dados pessoais seja limitado ao necessário para a consecução das finalidades específicas?
 - viii. Foi produzido teste de balanceamento do legítimo interesse antes do início das atividades de tratamento de dados pessoais?

A. Em caso negativo, por gentileza, indique os motivos pelos quais o controlador entendeu pela desnecessidade do documento.

d) Caso a operação de tratamento de dados pessoais para o treinamento do modelo de IA utilize dados públicos ou tornados manifestamente públicos, justifique a adequação do tratamento à LGPD, considerando, também, o disposto no art. 7º, §§ 3º, 4º e 7º, da LGPD.

V - Sobre a transparência:

a) Indicar se o controlador disponibilizou aos titulares informações claras e atualizadas sobre:

i. A hipótese legal do tratamento.

ii. A finalidade do tratamento.

iii. Os procedimentos de coleta dos dados.

iv. As práticas utilizadas para o tratamento de dados.

v. Os mecanismos para o exercício dos direitos previstos no art. 18 da LGPD.

b) Em caso afirmativo, indicar e comprovar:

i. de que maneira foi realizada a comunicação para os usuários.

ii. de que maneira foi realizada a comunicação para não usuários das plataformas.

iii. de que maneira foi realizada a comunicação para a sociedade em geral.

c) Em caso negativo, indicar:

i. os motivos que levaram o controlador a não realizar a comunicação aos usuários.

ii. como será feita a comunicação e quais serão os elementos indicados.

VI - Sobre os direitos dos titulares:

a) Sobre os direitos previstos no art. 18 da LGPD:

i. Quais os mecanismos para que os titulares usuários

das plataformas da Meta possam exercer esses direitos? Detalhe o passo-a-passo para esse exercício.

ii. Quais os mecanismos para que os titulares não usuários das plataformas da Meta possam exercer esses direitos? Detalhe o passo-a-passo para esse exercício.

b) Especificamente sobre o direito à oposição (opt-out):

i. Explicar o passo-a-passo sobre como pode ser exercido por usuários, para cada uma das plataformas indicadas na pergunta I.b.i.

ii. Explicar o passo-a-passo sobre como pode ser exercido por não usuários, para cada uma das plataformas indicadas na pergunta I.b.i.

iii. É possível exercer o opt-out após o início do tratamento?

iv. Caso a decisão que resulte em negativa ao pedido de oposição do titular ao tratamento seja automatizada, como funciona a instância revisora?

v. Quais são os critérios para negar o pedido de oposição? Alternativamente podem ser informados os critérios para aceitar o pedido de oposição.

VII - Sobre as consequências do tratamento:

a) O modelo de IA generativa em análise pode:

i. resultar em *perfilização*?

ii. resultar em discriminação de titulares, ainda que o resultado não seja intencional?

b) Houve estudos para verificar o risco de ocorrência de vieses discriminatórios?

i. Em caso afirmativo, informar:

A. se foram considerados, de maneira especial, grupos vulneráveis.

B. se foi considerado, de maneira específica, o contexto brasileiro.

C. as salvaguardas adotadas para evitar eventuais prejuízos aos direitos dos titulares.

D. os protocolos adotados para mitigar vieses discriminatórios eventualmente encontrados.

ii. Caso não haja estudos, indicar os motivos pelos quais o controlador entendeu pela sua desnecessidade.

c) foram avaliados os riscos de exposição de dados pessoais nos resultados gerados em contextos distintos daqueles em que foram inicialmente compartilhadas?

i. Em caso afirmativo:

A. Essa avaliação considerou as diferentes fontes dos dados pessoais – imagens, vídeos e textos produzidos por titulares de dados?

B. Essa avaliação considerou os riscos de produção de conteúdo sintético com base nos dados pessoais tratados (a exemplo de *deepfakes*, que podem expor e atingir negativamente a reputação dos titulares ou induzir terceiros a erro)?

C. Essa avaliação considerou especificamente esses riscos para crianças e adolescentes?

ii. Em caso negativo, indicar os motivos pelos quais o controlador entendeu pela desnecessidade dessa avaliação.

d) Qual a periodicidade de reavaliação das análises indicadas nos itens a, b e c desta seção?

VIII - Sobre o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes:

a) Há coleta de dados pessoais de usuários menores 18 (dezoito) anos para o treinamento de seu modelo de IA generativa? Em caso afirmativo:

i. Qual a origem dos dados?

ii. De que maneira esse tratamento reflete o melhor interesse de menores de 18 anos, nos termos do art. 14 da LGPD?

iii. Indicar os parâmetros utilizados para considerar o melhor interesse no caso concreto.

b) Foi realizado teste de balanceamento para verificar se os eventuais benefícios do tratamento de dados pessoais em análise superam os riscos para crianças e adolescentes?

c) Indicar se foram publicadas, em transparência ativa, de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais desse grupo de usuários:

i. informações sobre os tipos de dados coletados;

ii. a forma de utilização dos dados pessoais coletados para o treinamento do modelo de IA generativa; e

iii. os procedimentos para o exercício dos direitos a que se refere o art. 18 da LGPD.

d) Foi avaliado o possível risco relacionado à criação de novos conteúdos, gerados a partir do tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, que possam prejudicar o bem-estar físico e mental desse grupo de titulares?

i. Em caso afirmativo, quais as medidas adotadas para mitigar esse risco?

IX - Sobre as medidas de segurança de proteção de dados pessoais:

a) Quais medidas de segurança são adotadas para garantir o armazenamento seguro dos dados pessoais utilizados no treinamento de modelos de IA generativa?

b) Como é garantida a segurança dos dados pessoais em repouso e em trânsito?

c) Existem níveis de acesso diferenciados para garantir que apenas indivíduos autorizados possam acessar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis? Explique o mecanismo de restrição de acesso física e diferencie do mecanismo de restrição digital.

d) São realizadas auditorias regulares para verificar a conformidade das medidas de segurança com a LGPD? Em caso positivo, fornecer a data da última auditoria e empresa responsável.

e) Como são tratadas as descobertas em auditorias e implementadas as correções necessárias?

f) São utilizadas técnicas de criptografia para proteger os dados pessoais durante seu armazenamento e transmissão no treinamento de modelos de inteligência artificial generativa?

g) Explique como são mitigadas as vulnerabilidades em relação à proteção de dados pessoais durante as etapas de pré-processamento, treinamento, testes e resultados? São realizados ajustes nos sistemas de pesos, filtros, ajuste fino (*fine-tuning*), redução de frequência ou outra técnica?

h) No caso de uso de aprendizado por transferência, como são mitigadas as vulnerabilidades em relação à proteção de dados pessoais?

i) No caso do uso de aprendizado por transferência, a regulada aplica a transferência dos seus modelos de generativos para outros modelos seus de inteligência artificial (preditivos ou descritivos), transferência entre seus modelos preditivos ou descritivos para os seus modelos generativos ou entre seus modelos generativos?

j) Após o preenchimento do formulário de oposição (SEI n^{os} 0134843 e 0134859), como tecnicamente é realizado o processo de exclusão de todos os dados pessoais coletados para o tratamento da IA generativa na Meta? Indique elementos técnicos que possibilitem a exclusão efetiva de informações pessoais do modelo de IA generativa.

k) Corroborando o entendimento expresso pela regulada no parágrafo 26 do documento SEI nº 0132023, sobre o fato de que a IA generativa não pode ser considerada um banco de dados, a simples exclusão dos dados pessoais dos bancos de dados não pode ser confundida com a exclusão dos dados pessoais do modelo de IA, pois o referido modelo gera uma representação do conhecimento. O agente regulado aplica alguma técnica de *Desaprendizado* de Máquina (do inglês, *Machine Unlearning*)? Em caso afirmativo, indicar qual(is) técnica(s) utilizada(s), bem como indicar as métricas de desempenho utilizadas que demonstram que o modelo de IA generativa realmente eliminou de sua representação do conhecimento os dados pessoais indicados na oposição.

l) Qual é a periodicidade ou o lapso temporal com que a regulada realiza a exclusão efetiva dos dados pessoais objeto

de oposição nesses modelos?

m) Em observância ao princípio da necessidade, a regulada implementa alguma etapa de seleção de atributos nos dados pessoais? Em caso positivo, indicar qual técnica ou conjunto de técnicas são utilizadas, bem como indicar as métricas de desempenho utilizadas. Além disso, indicar qual é o tratamento destinado aos dados pessoais considerados não necessários para o alcance da finalidade estabelecida. Em caso negativo, indicar como o princípio da necessidade é atendido.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge André Ferreira Fontelles de Lima, Coordenador(a)**, em 22/07/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0134829** e o código CRC **DA58FB2A**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.004509/2024-36

SEI nº 0134829